



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2005**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o Artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.329/98 publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998 - Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB,

### **R E S O L V E:**

1º - Alterar o Capítulo IV da Resolução 09/90, que trata do COMITÊ DE EXTENSÃO em seus Artigos 13, 14, 15 e 16, passando a ter a seguinte redação:

#### **Capítulo IV COMITÊ DE EXTENSÃO**

Art. 13 - O Comitê de Extensão tem como finalidade emitir pareceres técnicos e financeiros, baseados na presente Resolução, nas prioridades estabelecidas pelo Plano de Ação Anual da UESB e na disponibilidade de recursos financeiros destinados às atividades de extensão pelo Plano Anual de Aplicações, assim como enviar relatórios periódicos ao CONSEPE para homologação.

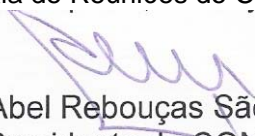
Art. 14 - O Comitê de Extensão deverá ser composto por 01 (um) representante da PROEX e mais 01 (um) docente por Departamento para atuar nas seguintes áreas temáticas: Área de Educação e Desenvolvimento Social, Área de Políticas Públicas, Área de Cultura e História, Área de Saúde e Bem Estar Social, Área de Direitos Humanos e Contemporaneidade, Área do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Desenvolvimento Rural e Urbano, Área de Trabalho, Geração de Emprego e Ampliação de Renda, Área de Tecnologia, prevista nos Editais publicados pela PROEX.

Art. 15 - As atividades extensionistas contínuas e esporádicas serão analisadas e aprovadas pelo Comitê de Extensão em conformidade com as normas estabelecidas nos Editais publicados pela PROEX.

Art. 16 - Os projetos aprovados pelo Comitê de Extensão serão encaminhados à Gerência de Extensão para continuidade dos trâmites institucionais.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSEPE, 08 de agosto de 2005.

  
Abel Rebouças São José  
Presidente do CONSEPE